SENHOR PRESIDENTE
SENHORES (a) VEREADORES E VEREADORAS

INDICAÇÃO

INDICO à Exma. Senhora Prefeita **RAQUEL AUXILIADORA CHINI** para que determine à **Secretaria Competente,** estudar a possibilidade de elaboração de um projeto ou ação em conjunto, para instalação de lixeiras ou disposição de sacos de lixo em todos os guarda-sóis dos carrinhos ambulantes na praia.

O município de Praia Grande tem um poder público que realiza diversos esforços para reduzir este problema, além de contar com ações de ONGs como o Grupo Formiguinhas da Praia. A instalação das lixeiras visa contribuir com essas ações já existente.

Como exemplo deste tipo de projeto, podemos citar outros municípios, como Guarujá e Florianópolis, que vem formalizando nos últimos anos leis neste sentido para reduzir o impacto de resíduos nas praias.

Anexo, o projeto de Lei apresentado no Guarujá, em 2021, para exemplificar.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 12 de dezembro de 2023.

MARCELINO SANTOS GOMES
Vereador

Anexo

Câmara Municipal de Guarujá
ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Mais de 95% do lixo encontrado nas praias brasileiras é composto por itens feitos de plástico, como garrafas, copos descartáveis, canudos e embalagens de sorvete.

O lixo nas areias das praias torna-se uma perigosa ameaça aos animais marinhos, e contribui para a proliferação de ratos e insetos na orla. As praias de Guarujá que são cartões postais do turismo da cidade não podem ser transformadas em depósitos de lixo.

O Programa "Areia Limpa" visa o combate ao lixo que é descartado inadequadamente na faixa de areia das praias do Guarujá.

Conhecida como a "Pérola do Atlântico", deve ser referência no Estado em limpeza pública e sinalização, portanto, a implantação do Programa passa a ser uma necessidade.

O programa tem como objetivo a obrigatoriedade da colocação de lixeiras, em todos os guarda-sóis instalados em toda a extensão da faixa de areia das praias da cidade.

As lixeiras serão disponibilizadas pelos condomínios, restaurantes, quiosques, bem como os ambulantes que disponibilizam o serviço de praia aos frequentadores, com a finalidade de promover o descarte consciente do lixo nas praias da cidade.

A missão é promover o desenvolvimento de melhores práticas a fim de evitar que o lixo polua a areia e o mar, mantendo a limpeza das praias além de criar uma conscientização de que "areia limpa" é sinônimo de progresso, preservação do meio ambiente, sustentabilidade, desenvolvimento e civilização.

Diante do exposto apresento ao douto plenário nesta Casa o seguinte:

I

Anexo

Câmara Municipal de Guarujá
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 65 /2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de lixeiras em todos os guarda-sóis instalados em toda a extensão da faixa de areia das praias da cidade e da outras providências".

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal do Guarujá, autorizada a instituir no município o Programa "Areia Limpa".

Artigo 2º - O programa visa a obrigatoriedade da colocação de lixeiras em todos os guarda-sóis que sejam instalados em toda a extensão da faixa de areia das praias da cidade. Seja pelos condomínios, restaurantes, quiosques, bem como os ambulantes; todos que disponibilizam do serviço de praia ao público frequentador das praias da cidade.

§ 1º - As lixeiras deverão ser de plástico, de preferência na cor azul, com capacidade para 15 (quinze) litros;

§ 2º - Os condomínios, restaurantes, quiosques, bem como os ambulantes são obrigados a manter os serviços de conservação manutenção e segurança dos recipientes que forem instalados.

Artigo. 3º - Fica a cargo do Poder Executivo designar o setor competente a fim de orientar e fiscalizar sobre a obrigatoriedade da disponibilidade das lixeiras em todos os guarda-sóis que forem instalados na faixa de areia da praia; dos estabelecimentos, restaurantes, quiosques e ambulantes, bem como dos condomínios que disponibilizam o serviço de praia aos condôminos.

Anexo

Câmara Municipal de Guarujá
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará, sucessivamente:

I - advertência;

II - multa no valor de 30 UFM - Unidade Fiscal do Município, e, no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Parágrafo Único - A receita arrecadada com as multas aplicadas deverá ser destinada a campanhas educativas do município.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará está Lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo. 6º - As despesas para execução do programa contarão com verbas próprias decorrentes da municipalidade, suplementadas se necessário.

Artigo. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Alberto Santos Dumont, em 02 de março de 2021.

Sirana Bosonkian
Vereadora
PTB 14

3

Verificação de assinatura

Código de verificação:
NS6IMBVZ U5RTKABD 35T2C4HS NF4OHPLK

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.